



**CONTRATO Nº 10/2021**

***LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO  
PARANAÍBA E GUANDALINI EQUIPAMENTOS  
TOPOGRÁFICOS EIRELI***

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:**

1. Figuram como partes do presente contrato:

a) **CONTRATADA: Guandalini Equipamentos Topográficos Eireli** CNPJ: 15.739.099/0001-15, com sede na Av. Paulo VI, 184 – Sala 01, Bairro Sumaré, São Paulo-SP, telefone (011) 4800-3157, doravante designada Locadora, representada por Sr. Marcos Guandalini, RG nº 30.199.470-5 SSP/SP e CPF: 267.643.638-46.; e

b) **CONTRATANTE: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP**, inscrita no CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, em Uberlândia, neste instrumento denominado LOCATÁRIA, representada pelo Presidente Interino, Sr. Wender Luciano de Araújo Silva, brasileiro, casado, agente político, Carteira de Identidade nº MG-6.259.069-SSP/MG e CPF nº 849.130.536-04.

2. O presente contrato fundamenta-se:

a) No Processo nº 15/2021 - Dispensa de Licitação nº 12/2021, no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;

b) nos termos propostos pela Locadora, que não contrariem o interesse público.

c) nos preceitos de direito público; e

d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

1. Contratação de empresa do ramo pertinente para a locação de equipamentos topográficos, sendo:

a) 01 (um) par de receptores GNSS Zenith; e



b) 01 (um) rádio externo Harxon.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

1. O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. O valor a ser pago à CONTRATADA será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por dia de locação dos equipamentos.

2. O valor total estimado para a presente contratação será de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

3. O valor pago mensalmente à CONTRATADA será faturado **conforme a efetiva utilização do equipamento, ou seja, por dia de utilização e desde que os equipamentos estejam sob a posse da CONTRATANTE.**

3.1. A CONTRATADA elaborará, até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do mês, relatório constando as datas de utilização dos equipamentos, a qual será encaminhada à CONTRATANTE para verificação e atestação.

4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a entrega do relatório estabelecido no item 3.1 desta Cláusula, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6. Ocorrendo quaisquer divergências na nota fiscal, a CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7. Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, que vier a ser convencionada entre as partes.

8. Para a realização das despesas, objeto da presente contratação será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10 20 04 122 7002 2 0014 3 3 90 39.



**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES GERAIS:**

1. A CONTRATANTE, quando estiver sob a posse dos equipamentos, responsabilizar-se-á integralmente pela guarda e o seu correto uso, responsabilizando-se ainda, desde que efetivamente comprovado, pelo ressarcimento em caso de mau uso que venham a danificá-los, roubo, perda ou acidentes de qualquer natureza.

2. No caso de qualquer equipamento objeto desta locação apresentar defeito, fica garantido pela CONTRATADA sua substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas, por outro similar em perfeitas condições de funcionamento, sem que se altere o preço diário de locação.

3. Caso a CONTRATADA não substitua o equipamento que acusou defeito no prazo estabelecido, não será cobrada diária de locação até a entrega do equipamento devidamente reparado ou sua substituição.

4. Caso haja substituição ou reparação do aparelho defeituoso, correrão integralmente por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes à sua consecução, exceto se elas forem decorrentes de mau uso, inclusive por negligência, imperícia ou imprudência, quando estas serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.1. Em caso de ressarcimento das despesas pela CONTRATANTE, este será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação dos comprovantes de gastos realizados pela CONTRATADA.

5. A CONTRATANTE se compromete, às suas expensas, retirar e devolver os equipamentos à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo; ou

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:**

1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falso, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a AMVAP pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento, as partes contratantes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Uberlândia-MG, 08 de setembro de 2021.

Wender Luciano de Araújo Silva  
Presidente da AMVAP  
LOCATÁRIA

Wender Luciano Araújo Silva  
Presidente da AMVAP

GUANDALINI  
EQUIPAMENTOS  
TOPOGRAFICOS  
EIRELI:15739099000115  
EIRELI:15739099000115

Assinado de forma digital por  
GUANDALINI EQUIPAMENTOS  
TOPOGRAFICOS  
EIRELI:15739099000115  
Dados: 2021.09.13 12:00:24  
-03'00'

Marcos Guandalini  
Guandalini Equipamentos Topográficos  
Eireli  
LOCADORA

**Testemunhas:**

Nome: Dancione Medeiros de Gont CPF: 089.420.916-55

Assinatura: Dancione Medeiros de Gont

Nome: Maria Martins Pedrosa CPF: 323049786-49

Assinatura: Maria Martins Pedrosa

Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

**Expediente:**

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda

1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos

2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano

3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes

1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes

2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz

1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO

#### MÉDIO RIO GRANDE - AMEG

#### ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO

#### MÉDIO RIO GRANDE

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: AMEG- ASSOCIAÇÃO DO MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO, RATIFICA nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2021, Processo Licitatório 021/2021, formalizada com amparo no art. 25 caput, da mencionada legislação para a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JORNALÍSTICA SANTA MARTA LTDA PARA FORNECIMENTO DO JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PASSOS MG, FOLHA DA MANHÃ.** pelo valor global **R\$467,36 (quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)**. Dotação orçamentária: 2020201.7.33903099.04.122.52. Vigência do contrato: 12 (doze) meses.

Passos, 14 de setembro de 2021.

**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA.****Publicado por:**

Laila Cristina Pereira

Código Identificador: A47940A5

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO

#### VALE DO PARANAÍBA AMVAP

#### SETOR DE LICITAÇÕES

#### CISTM - RETIFICAÇÃO

CISTM – RETIFICAÇÃO. Na publicação realizada no dia 09/06/2021, referente ao extrato do Contrato 169/2021, com código identificador 2BFED347, onde se lê: José Borges de Oliveira, Presidente Interino do CISTM, considera-se: Francisco Lourenço Borges Neto – Presidente do CISTM. Demais informações permanecem sem alterações.

Uberlândia-MG, 14 de setembro de 2021.

**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador: 00610588

#### SETOR DE LICITAÇÕES

#### CISTM - RETIFICAÇÃO

CISTM – RETIFICAÇÃO. Na publicação realizada no dia 07/06/2021, referente ao extrato do Contrato 168/2021, com código identificador ADBBF55C, onde se lê: José Borges de Oliveira, Presidente Interino do CISTM, considera-se: Francisco Lourenço Borges Neto – Presidente do CISTM. Demais informações permanecem sem alterações.

Uberlândia-MG, 14 de setembro de 2021.

**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador: 2D3240DA

#### SETOR DE LICITAÇÕES

#### AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 10/2021

Extrato do Contrato 10/2021. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Guandalini Equipamentos Topográficos Eireli, CNPJ 15.739.099/0001-15, para locação de equipamentos topográficos, sendo: 01 par de receptores GNSS Zenith e 01 radio externo Harxon. Total estimado do contrato: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 15/2021 – Dispensa de Licitação nº 12/2021. Vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

Uberlândia-MG, 08 de Setembro de 2021.

**WENDER LUCIANO DE ARAÚJO SILVA**  
Presidente da AMVAP.

**Publicado por:**

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador: D94A87E7

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE BAIXA MOGIANA

#### EDITAIS

#### CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA

#### BAIXA MOGIANA - CIMOG

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA -

#### CIMOG

Pelo presente instrumento, os Municípios de Alterosa, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Guaxupé, Itamogí, Jacuí, Juruáia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, visando à adequação do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG à Lei Federal 11.107/05, com as alterações realizadas pelas Leis Federais 13.821/2019 e 14.026/2020, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de consórcio, consolidando as normas já aprovadas, mediante as seguintes cláusulas e disposições: